



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1064/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, "dispõe sobre normas e critérios para a instalação e fiscalização de brinquedos de diversão em Buffets infantis, e dá outras providências".

A iniciativa estabelece critérios para a instalação e fiscalização de funcionamento de atrações mecânicas com deslocamento de pessoas em Buffets infantis, excluídas as atrações estáticas.

De acordo com a iniciativa, serão aplicadas aos brinquedos de diversão as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que disciplinem a instalação e funcionamento de Parques de Diversão.

Dispõe que a instalação de atrações mecânicas com deslocamento de pessoas deverá ser realizada por empresa especializada nesse tipo de atividade, que expedirá laudo técnico descrevendo:

I - a lotação máxima e a capacidade de deslocamento em Kg (quilogramas) do equipamento;

II - a periodicidade mínima exigida para a manutenção;

III - a data da última manutenção;

IV - as restrições de peso e altura para os usuários.

Dispõe também, que a manutenção deverá ser realizada na periodicidade indicada por empresa capacitada, a qual emitirá laudo acerca das condições de funcionamento e conservação, do qual constará eventual limitação de operação em relação às características originais.

Estabelece que o laudo de instalação e operação e o de manutenção, assinado por engenheiro responsável, deverá permanecer em local próximo ao equipamento e visível aos usuários.

Estabelece também, que junto aos laudos de instalação e de manutenção deverá ser exibido o número de telefone do serviço de resgate dos Bombeiros e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

Dispõe que os estabelecimentos que já possuem instalados os referidos equipamentos deverão regularizar a sua situação em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da lei em que venha a se converter o presente projeto.

Dispõe que para a operação dos equipamentos mecânicos de diversão, descritos no projeto, será obrigatória a contratação de seguro com cobertura para danos pessoais por acidente.

Estabelece que o descumprimento de qualquer das disposições ora previstas, sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$1000,00 (mil reais) e interdição do equipamento enquanto perdurar a situação.

Estabelece também, que a aplicação da multa será precedida de notificação para a regularização da situação do equipamento no prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual o equipamento permanecerá fora de operação.

Estabelece ainda, que o valor da referida multa será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a presente propositura objetiva atribuir caráter perene à normatização reguladora do funcionamento e fiscalização das atrações mecânicas com deslocamento de pessoas, além de criar parâmetros específicos, como a informação e a definição das atrações a serem fiscalizadas em buffets infantis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo apresentado, objetivando adequar o projeto à melhor forma de elaboração legislativa, corrigindo erro material na numeração dos artigos e, ainda, para adequar a grafia da palavra buffet, francesa, para bufê.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de agosto de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD) - Relator

Donato (PT)

Marquito (PTB)

Souza Santos (PSD)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2014, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.